

CONVÊNIO Nº 0017/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** E A **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado à Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominada **UEPB**, infra assinado, e **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.889/0001-20, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 1503, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-415, neste ato representada por **ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 327, apt. 1402, Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58400-260, portador da Cédula de Identidade nº 1.610.777- 2ª VIA SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.425.874.08, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação de



Fisioterapia, Letras (Inglês e Espanhol), Educação Física e Psicologia ministrados pela UEPB.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, observadas as exigências legais, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Fica assegurada a **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela **UEPB**, mediante solicitação formal da **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.

§ 2º: A UEPB encaminhará a FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 19 de dezembro de 2019.

Universidade Estadual da Paraíba

Flávio Romero Guimarães
Próf. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em Exercício - Mat. 121112-9

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor da UEPB

Rosália Borges Lucas Victor
ROSÁLIA BORGES LUCAS VÍCTOR
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CDL
DE CAMPINA GRANDE

Testemunhas:

1 - *Laiciane Melo*
CPF: *048 081 234-95*
RG: *2666582 / SSP - PB*

2 - *Matheus Borges de Lima*
CPF: *023 901 444-61*
RG: *3491760 55051PB*